



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 088/23  
FLS: 53  
ASS: [assinatura]

**PROCESSO: 000088/2023**

**INTERESSADO: Diretoria Administrativa**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DEMANDA – SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE CARIMBOS.**

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,**

Preliminarmente, temos a dizer que o Termo de Referência - TR é um documento obrigatório e prévio ao procedimento licitatório, que serve de base à elaboração do edital.

Trata-se de um documento de cunho técnico, que define o objeto/serviço de forma precisa, suficiente e clara, é ele que vai nortear todo procedimento licitatório.

Desta forma, ele deve acompanhar o pedido inicial, norteadando as fases subsequentes.

Assim, antes de adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que esta Procuradoria se atém, tão somente a questões relativas à legalidade do referido TR, ressaltando, portanto, a análise exclusiva dos aspectos jurídicos

Em suma, extrai do TR que por ser documento de cunho técnico, é de responsabilidade da equipe técnica da administração que solicitou a aquisição do bem ou do serviço e por isso a apreciação jurídica de tal documento fica quase que restrita a aferição dos requisitos legais que devem estar dentro do TR.

Dito isto, observamos que obedece aos padrões comuns, tendo sua necessidade fundamentada e justificada, e ainda, apontando, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda do órgão solicitante.

A justificativa da necessidade da contratação revela-se como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório, se fosse o caso. A descrição do objeto foi realizada com precaução, de maneira precisa, o que realmente contempla o interesse público.

Por todo o exposto, decidimos FAVORAVELMENTE pela possibilidade de prosseguimento em epígrafe, tendo em vista a fundamentação fática e legal disposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta, 15 de março de 2023.

  
**JAKELINE PETRI SALARINI**  
Procuradora Geral